



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 11/2026

Finalidade: Operação de Crédito no âmbito do Programa Eficiência Municipal junto à Instituição Banco do Brasil S.A., conforme memorando nº 308 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Valor:	R\$ 25.000.000,00
Prazo total:	120 meses
Carência:	12 meses
Amortização:	108 meses

Estimativa: Considerando a assinatura em 07/26 e o início de ingresso de recursos em abril de 2026, conforme projeção do Banco do Brasil S.A..

Estimativa de acréscimo das despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes			
Natureza	2026	2027	2028
Amortização	0	1.157.407,40	2.777.777,76
Encargos	892.881,69	3.341.962,31	2.842.743,09
TOTAL	892.881,69	4.499.369,71	5.620.520,85

Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2026	892.881,69	112.200.000,00	0,80%
2027	4.499.369,71	119.000.000,00	3,78%
2028	5.620.520,85	122.000.000,00	4,61%

Fonte: PPA 2026/2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DÍVIDA CONSOLIDADA

O limite geral para os municípios contratarem operações de crédito, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as resoluções nº 40 e nº 43 do Senado Federal, é que a dívida consolidada líquida não pode ultrapassar 120% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) anual. Hoje o Município possui uma Receita Corrente Líquida para fins de endividamento no montante de R\$ 118.806.121,12, resultando assim em um limite de endividamento total no montante de R\$ 142.567.345,34. Outro ponto a ser analisado é a Dívida Consolidada que o Município já possui, que em 31/12/2025 era de R\$ 9.444.658,76. Esta deve ser descontada do valor total do limite de endividamento, ou seja, hoje o Município tem um limite para efetuar operações de crédito no montante de R\$133.122.686,58 no total e R\$ 19.008.979,37 por exercício.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nessa linha, a Lei Municipal nº 4.435/2025 que dispõe sobre o PPA 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.459/2025), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo:

02 10 01 Encargos Especiais

28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida Pública

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

As dotações disponíveis em Lei Orçamentária estão destacadas abaixo:

3.2.90.21.xx Juros Sobre a Dívida Por Contrato

3.2.90.22.xx Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato

4.6.90.71.xx Principal da Dívida Contratual Resgatado

28	843.0000	0001	0000	Amortização e encargos da Dívida Pública		
787		3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	1.350.000,00
788		3.2.90.22.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	80.000,00
789		4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	1.200.000,00

Fonte LOA 2026

Na posição atual há crédito orçamentário suficiente para atender as despesas, visto que o valor previsto está sendo utilizado para a amortização e juros do Financiamento no Âmbito do Programa Pró-Transporte e FINISA. Caso haja necessidade de remanejamentos de saldos, uma vez que no ano de 2026 não haverá amortização de valores da pretendida operação de crédito em virtude da carência, o valor será adicionado no orçamento através de Crédito Suplementar.

Serafina Corrêa, 04 de março de 2026

Contador CRC/RS 090267-O2